



Parecer n.º 491/2018/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 427/2016 que “Obriga a inserção de orientações sobre melhoria da qualidade de vida no verso dos receituários médicos utilizados pela rede pública de saúde, em todo o Mato Grosso.”

Autor: Deputado Oscar Bezerra

Relator(a): Deputado(a)

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 26/10/2016, sendo colocada em segunda pauta no dia 10/09/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 11/09/2018, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 14/09/2018, tendo a esta aportado no dia 25/09/2018, tudo conforme as fls. 02/06v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 427/2016, de autoria do Deputado Oscar Bezerra, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa obrigar a inserção de orientações sobre melhoria da qualidade de vida no verso dos receituários médicos utilizados pela rede pública de saúde, em todo o Mato Grosso.

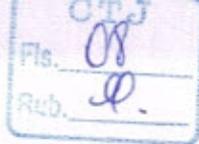
O autor da proposição assim expõe em sua justificativa:

*“A Organização Mundial da Saúde já confirmou o que os profissionais e gestores da saúde já vinham defendendo há muito tempo: a saúde das pessoas pode ter mais qualidade com simples medidas e orientações, como alimentar-se bem, praticar exercícios, entre outros, obtendo-se informações fundamentais para viver mais e melhor.*

*Este projeto de lei visa propagar essas medidas através dos receituários médicos distribuídos pela rede pública de saúde. Os usuários podem se valer da orientação do próprio médico que os atendeu, mudar seus hábitos e melhorar sua qualidade de vida.”*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 04/09/2018.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer.

É o relatório.

## **II – Análise**

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei visa obrigar a inserção de orientações sobre melhoria da qualidade de vida no verso dos receituários médicos utilizados pela rede pública de saúde, em todo o Mato Grosso.

Preliminarmente, analisando a propositura, observa-se que a mesma se insere na temática proteção e defesa da saúde, a qual é de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 24, inciso XII da Constituição Federal:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

...  
*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;*

No âmbito desta competência legislativa concorrente, compete à União editar normas gerais e aos Estados e Distrito Federal suplementar no que for necessário para atender suas peculiaridades, conforme §§ 1º e 2º do referido dispositivo:

*§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.*

*§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 09  
Rub. 8

Assim, não obstante a possibilidade do Estado legislar sobre o tema, devem ser observadas as normas gerais editadas pela União, bem como haver previsões contendo inovações atinentes às peculiaridades do Estado, de modo a restar configurada a competência legislativa suplementar.

Ocorre que, com relação ao tema abordado, receitas médicas, a Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, já traz normas referente a receituário médico.

Ademais, existe a Portaria/SVS nº 344, de 12 de maio de 1998, que regulamenta de forma técnica o receituário médico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, incluída também na proposição, visto que o autor tratou receituário médico de maneira genérica.

Assim, considerando que a matéria já se encontra devidamente regulamentada em nosso ordenamento jurídico e que não há espaço para suplementação do tema, visto que não há lacunas a ser preenchida pelo legislador estadual, a proposição deve ser rejeitada.

Ressalte-se que projeto de teor semelhante – PL 142/2012, de autoria do Deputado Emanuel Pinheiro, foi rejeitado no ano de 2015, por esta casa de leis.

Portanto, como a propositura dispõe de matéria já estabelecido na norma geral, e em regulamentos vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

### III – Voto do(a) Relator(a)

Pelas razões expostas, voto **contrário** à aprovação do Projeto de Lei n.º 427/2016, de autoria do Deputado Oscar Bezerra.

Sala das Comissões, em 30 de 10 de 2018.

8



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 427/2016 – Parecer n.º 491/2018
Reunião da Comissão em 30 / 10 / 2018
Presidente: Deputado(a) Max Ruzin
Relator(a): Deputado(a) Juciane Riva

Voto Relator(a)
Pelas razões expostas, voto <b>contrário</b> à aprovação do Projeto de Lei n.º 427/2016, de autoria do Deputado Oscar Bezerra.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator(a)	* Juciane
Membros	Oscar Bezerra (Contra Relator)
	Contra o Relator
	Contra Relator